



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 218940/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
INTERESSADO: ALESANDRO BORDIGNON WEISS, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

## ACÓRDÃO Nº 1413/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.  
Exercício de 2022. Regularidade.

### 1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **ALESANDRO BORDIGNON WEISS**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 1811/23 (peça 10), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer n. 366/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

### 2 VOTO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno para encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA** e os Auditores **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 1 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Conselheiro no exercício da Presidência